

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Referente ao Edital nº 002/2025

Contrato nº 12/2025

Convênio nº 950112/2023 – Proposta nº 066447/2023

Tipo: Cotação Prévia de Preços

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atenção especializada em saúde

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo identificadas celebram o presente contrato:

COMPRADORA: FUNDAÇÃO CRISTÃ ANGÉLICA – HOSPITAL DO CÂNCER DE RIO VERDE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.040.544/0001-08, com sede à Rua Tiradentes, nº 822, Bairro Santo Agostinho, Rio Verde/GO, CEP 75.904-660.

VENDEDORA: LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ 05.652.247/0001-06, com sede a Av. Guido Aliberti nº 3005 - Jd. São Caetano – São Caetano do Sul – SP, representada por Alexsandra Ciotta, CPF 222.421.438-32, residente e domiciliado Rua Cyra nº 14 - Apto 84 Bairro: José Menino - Santos/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição dos equipamentos descritos na Proposta recebida, conforme tabela apresentada, totalizando R\$ 31.600,00 (Trinta e um mil seiscentos reais):

Fundação Cristã Angélica - Rua Tiradentes nº 822 Setor Agostinho - CEP: 75.904-660 - Rio Verde - GO

CNPJ: 25.040.544/0001-08

www.hcrv.org.br

gerencia.operacional@hcrv.org.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VL. UNIT	FORNECEDOR OR VENCEDOR	VL. TOTAL
3	BIPAP com monitor	01	R\$ 31.600,00	LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 31.600,00
TOTAL					R\$ 31.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se no Convênio nº 950112/2023, celebrado com o Ministério da Saúde, registrado na plataforma Transferegov.br, e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

A COMPRADORA compromete-se a disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto, fiscalizar a entrega, fornecer informações quando solicitado, manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução contratual e aplicar sanções quando cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

A VENDEDORA obriga-se a cumprir as exigências do Termo de Cotação Prévia de Preço nº 002/2025, entregar equipamentos novos conforme especificações, arcar com despesas de transporte e tributos, prestar assistência técnica sem ônus durante a garantia e conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, conforme o disposto no artigo 49 da Portaria Conjunta nº 33/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

Os manuais operacionais e técnicos deverão ser entregues junto aos equipamentos, preferencialmente em português. A assistência técnica será prestada no local da COMPRADORA ou conforme indicação desta, por profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

A entrega deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, na sede da Fundação Cristã Angélica, em Rio Verde/GO. Todos os equipamentos deverão ser novos, sendo vedado o fornecimento de usados ou reconicionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLIDARIEDADE DO FABRICANTE

Se a VENDEDORA não for a fabricante, deverá apresentar declaração de responsabilidade solidária pela assistência técnica e garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACEITE DEFINITIVO

Após instalação, testes e treinamento, será emitido Termo de Aceite Definitivo, atestando o cumprimento das especificações técnicas.

CLÁUSULA NONA – DO TREINAMENTO

A VENDEDORA deverá realizar treinamento técnico-operacional em até 10 (dez) dias após a entrega e treinamentos de reciclagem quando solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E PAGAMENTO

O pagamento de R\$ 31.600,00 (Trinta e um mil seiscentos reais) será efetuado em conta indicada pela VENDEDORA, após o repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde. O valor inclui todos os encargos e custos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento injustificado sujeitará a parte infratora a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação aplicável e a Portaria Conjunta nº 33/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações contratuais somente serão admitidas mediante termo aditivo, sem prejuízo à COMPRADORA e mantendo a qualidade técnica dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Verde/GO para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Rio Verde/GO, 22 de outubro de 2025

FUNDAÇÃO CRISTÃ ANGÉLICA – HOSPITAL DO CÂNCER DE RIO VERDE
CNPJ nº 25.040.544/0001-08

LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ
CNPJ 05.652.247/0001-06

Alexsandra Ciotta,
CPF 222.421.438-32

**Fundação Cristã Angélica - Rua Tiradentes nº 822 Setor Agostinho - CEP: 75.904-660 -
Rio Verde - GO**

CNPJ: 25.040.544/0001-08

www.hcrv.org.br

gerencia.operacional@hcrv.org.br